

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 65/2020

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 54/2017

“Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Escolar”

MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA – SC, com sede na Rua Celso Tozzo, n. 27, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 95.990.198/0001-04, representado por seu Prefeito Municipal - Exmo Sr. Carlos Alberto Tozzo, e, **CORDITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.408.479/0001-00, com sede na Rua Alberto Maggioni, 1300, Bairro Rosa Linda, CEP 89819-000, Cordilheira Alta/SC, representada neste ato pelo(a) Sr(a) Sílvia Jarozeski, inscrito(a) no CPF sob nº 044.432.609-00, reportam-se ao Instrumento de Contrato Administrativo n. 54/2017, firmado entre os signatários na data de 04/10/2017, oriundo do Processo Administrativo nº 102/2017, Pregão Presencial nº 43/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes no Edital, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, para alterá-lo nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses da vigência do Contrato Administrativo n. 54/2017.

1.2. Com a presente prorrogação, o Contrato Administrativo n. 54/2017 estenderá seus efeitos até 04/10/2021.

1.3. A presente prorrogação tem amparo no art. 57, inc. II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Julho de 1993, e cláusula 3.1 do Contrato Administrativo n. 54/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1. Frente à prorrogação de vigência contratual, fica reajustado em 15,20%, conforme IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, o valor do Contrato Administrativo n. 54/2017.

2.2. O presente reajuste tem amparo no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e cláusula 8.1 do Contrato Administrativo n. 54/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recurso têm as seguintes classificações: Proj./Atividade nº 2.015 e 2.023 – Elemento 3.3.90.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Executadas as alterações introduzidas pelo presente termo, as demais cláusulas, itens e condições contratuais estabelecidas no contrato originário continuam inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Cordilheira Alta/SC, 02 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO

Prefeito

CORDITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME

Pela Contratada: Silvia Jarozeski

Testemunhas:

Adriana de Cezaro Moresco
004.723.779-14

Patrícia Strada Machado
CPF: 083.745.419-03